



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

P/N: 18065

Requerimento nº 1451-2021 do Vereador Eduardo Nascimento

Assunto – Solicitando ao Prefeito de Marília por meio do setor competente estudos para regulamentação da Jornada 12x36 no município de Marília. A jornada dos servidores públicos municipais, salvo situações especiais são de 40 horas semanais, conforme estabelece o art. 66 da Lei 11/91. Todavia, o mesmo artigo, em seu parágrafo 4º, abriu a possibilidade de, por necessidade de serviço, definida pelo respectivo secretário ou equivalente, o município estabelecer a Jornada de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso. Ocorre que, a referida jornada necessita de regulamentação, visto que estes servidores têm trabalhado além das 40 horas semanais, estabelecida em lei, e não estão sendo retribuídos por esse serviço extra. Dessa forma, faz-se necessário a regulamentação da Jornada de trabalho de 12x36, para que se adeque ao limite da jornada estabelecida em Lei, garantindo aos servidores públicos inseridos nesta jornada, ou a possibilidade de descanso ou pagamento em pecúnia das horas que extrapolam o limite estabelecido em Lei, ou seja, 40 horas semanais.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

Considerando que a Lei deu a possibilidade de o servidor trabalhar nesta jornada, porém não deixou clara a retribuição pela jornada acima da estabelecida em lei. Considerando que em uma semana o servidor labora 36 horas e na semana seguinte 48h, o que supera, na média, a jornada da qual o servidor foi aprovado em concurso público. Considerando que na iniciativa privada, os trabalhadores que laboram em jornadas de 12x36 fazem jus a duas folgas mensal, em mês de 30 dias e três folgas nos meses de 31 dias.

Requeiro ainda, na forma regimental, do deliberado sejam encaminhadas cópias para Sindimmar, Associação de Servidores Públicos Municipais e Associação dos Vigilantes Municipais.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando Solicitando ao Prefeito de Marília por meio do setor competente estudos para regulamentação da Jornada 12x36 no município de Marília. A jornada dos servidores públicos municipais, salvo situações especiais são de 40 horas semanais, conforme estabelece o art. 66 da Lei 11/91. Todavia, o mesmo artigo, em seu parágrafo 4º, abriu a possibilidade de, por necessidade de serviço, definida pelo respectivo secretário ou equivalente, o município estabelecer a Jornada de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso. Ocorre que, a referida jornada necessita de regulamentação, visto que estes servidores têm trabalhado além das 40 horas semanais, estabelecida em lei, e não estão sendo retribuídos por esse serviço extra. Dessa forma,



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

faz-se necessário a regulamentação da Jornada de trabalho de 12x36, para que se adeque ao limite da jornada estabelecida em Lei, garantindo aos servidores públicos inseridos nesta jornada, ou a possibilidade de descanso ou pagamento em pecúnia das horas que extrapolam o limite estabelecido em Lei, ou seja, 40 horas semanais.

S. S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.

Eduardo Nascimento
Vereador - PSDB